



PROJETO DE LEI 48/2026

A Vereadora que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa no Município de Coxim-MS, e dá outras providências.

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coxim-MS, o **Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa**, destinado à prevenção, conscientização, identificação, orientação e encaminhamento de situações de violência, negligência, abandono, exploração e abuso contra pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º

São objetivos do Programa:

- I – Promover ações de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- II – Prevenir situações de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e financeira;
- III – Combater situações de abandono, negligência, discriminação, exploração e maus-tratos;
- IV – Orientar a população sobre os canais adequados para denúncia e proteção da pessoa idosa;
- V – Estimular a identificação precoce de sinais de violência ou negligência;
- VI – Fortalecer a articulação entre os serviços municipais de Saúde, Assistência Social e demais órgãos da rede de proteção;
- VII – incentivar ações de orientação aos familiares, cuidadores e responsáveis por pessoas idosas;
- VIII – promover o respeito à dignidade, autonomia, integridade física e emocional da pessoa idosa.

Art. 3º

O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – Campanhas educativas e de conscientização;
- II – palestras E atividades informativas em unidades de saúde, centros de convivência, escolas, espaços públicos e comunidades;
- III – distribuição de materiais informativos sobre os direitos da pessoa idosa;
- IV – Orientação sobre prevenção de golpes, fraudes e abusos financeiros;
- V – capacitação E sensibilização, conforme disponibilidade e planejamento do Município, dos profissionais que atuam diretamente no atendimento à pessoa idosa;
- VI – Divulgação dos canais oficiais para comunicação e denúncia de situações de violência;
- VII – realização de ações integradas entre as políticas públicas de Saúde, Assistência Social, Segurança, Educação e demais áreas relacionadas à proteção da pessoa idosa.

Art. 4º

Na identificação de situação de suspeita ou confirmação de violência contra pessoa idosa, os serviços públicos municipais deverão observar a legislação federal aplicável, promovendo os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei deverão respeitar o sigilo, a privacidade, a dignidade e a segurança





da pessoa idosa.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e promover articulações com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais instituições relacionadas à proteção da pessoa idosa, observada a legislação vigente.

Art. 6º

As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às políticas públicas municipais já existentes, evitando-se a duplicidade de serviços e estruturas.

Art. 7º

A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de proteção à pessoa idosa no Município de Coxim-MS, especialmente diante da necessidade de prevenir e combater situações de violência, abandono, negligência, maus-tratos e exploração patrimonial ou financeira.

O **Estatuto da Pessoa Idosa** estabelece que nenhuma pessoa idosa deve ser submetida a negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e assegura atenção integral à sua saúde pelo SUS. A legislação também estabelece mecanismos de comunicação e notificação diante de suspeitas ou confirmações de violência.

Assim, o projeto busca fortalecer a prevenção, a informação e a integração da rede de proteção, contribuindo para que situações de violência sejam identificadas com maior rapidez e encaminhadas aos órgãos responsáveis.

COXIM/MS, 14 de Setembro de 2026

Ver(a). Lourdes da Silva
Vereador(a)

